

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/07/2022 | Edição: 141 | Seção: 1 | Página: 61

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

## PORTARIA ICMBIO Nº 614, DE 19 DE JULHO DE 2022

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Bem Viver.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.003402/2021-09. resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Bem Viver, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Lázaro ou São João, situado no Município de Pirenópolis/GO, matriculado no registro de imóveis da comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, sob a matrícula nº 1736.

Art. 2º A RPPN Bem Viver tem uma área total de 21,3 hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único: A RPPN do imóvel Lázaro ou São João inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8254568,63 e E 720677,58, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8254676,65 e E 720512,20, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8254674,21 e E 720434,87, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8254708,05 e E 720432,43, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8254707,86 e E 720664,18, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 8254784,97 e E 720663,93, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 8254857,32 e E 720562,33, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 8255041,26 e E 720451,74, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 8255674,14 e E 720468,95, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 8255759,19 e E 720653,73, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 8254578,29 e E 720720,73, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 8254568,63 e E 720677,58, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Bem Viver será administrada por seus proprietários Carlos Resende e Hélio Resende Pinto.

Parágrafo único: A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

**MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.